



## **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

### **EXPEDIENTE DO DIA**

---

<b>SESSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>Sessão Ordinária 9ª</b>	<b>10/06/2019</b>	<b>20:00</b>

---

### **Lei Complementar n.º 01/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e incluso na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, definida pela lei n.º 840/01, um cargo de provimento efetivo de **“FISCAL DE OBRAS E POSTURAS”**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimento **“O”**, no valor de R\$ 1.929,16 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar 07/2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Aplicam-se ao cargo ora criado, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

**Art. 3º** Tendo em vista já estarem contempladas nesta lei, ficam suprimidas do cargo de **“LANÇADOR DE TRIBUTOS”**, criado pela Lei Complementar nº 27/2017, as seguintes atribuições:

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação tributária do município;</li><li>- Fiscalizar e dar cumprimento ao Código de Posturas Municipal (Instituído pela Lei Complementar Municipal nº 17/2014 ou outra que vier substituí-la);</li><li>- Vistoriar “in loco” os estabelecimentos e imóveis do município, visando dar cumprimento à legislação municipal tributária e ao Código de Posturas;</li><li>- Aplicar aos infratores as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal;</li></ul> |
|--|

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 20 de maio de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **Cargo: FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS**

#### **1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Fiscaliza e realiza acompanhamento das normas previstas na Lei Complementar nº 17/2014 (Código de Posturas Municipal), realizando fiscalizações, elaborando notificações e aplicando multas a quem desrespeitar a Lei de Posturas e obras do município; bem como acompanhar e fiscalizar as obras e construções civis que estejam sendo realizadas no município, para que sejam realizadas conforme legislação e executar das atividades ligadas ao Código de Postura municipal.

#### **2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- Fiscalizar e dar cumprimento ao Código de Posturas Municipal (Instituído pela Lei Complementar Municipal nº 17/2014 ou outra que vier substituí-la);
- Vistoriar “*in loco*” os estabelecimentos e imóveis do município, visando dar cumprimento à legislação municipal de obras e ao Código de Posturas;
- Fiscalizar as residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação de obras e de Postura do município;
- Acompanhar todo e qualquer comércio em dias de eventos na cidade, para verificar se estão em conformidade com a legislação de postura;
- Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, festas de peão, etc, sendo eles realizados no período diurno ou noturno;
- Aplicar aos infratores as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal;
- Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos;
- Vistoriar ruas, passeios públicos e estradas rurais visando encontrar irregularidade que devam ser sanadas;
- Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis;
- Determinar que os proprietários ou possuidores de imóveis que precisem de adequações as façam conforme legislação municipal de posturas e obras;
- Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;
- Encaminhar as notificações, pessoalmente ou por correio, àqueles que estejam desrespeitando a Legislação de Posturas do município.
- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
- Comunicar ao engenheiro responsável irregularidades em construções ou reformas ou que estejam sendo feitas em desconformidade da Lei Municipal de Posturas e Obras, para que sejam adequadas sob pena de paralisação/embargo;
- Embargar obras que estejam em desacordo com o Código de Posturas e legislação de obras do município;

- Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;
- Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com as licenças devidas.
- Executar outros serviços correlatos requisitados ou determinados pelo Superior Hierárquico;
- Dirigir veículo pertencente à Prefeitura no exercício de suas funções.
- Elaborar relatório de fiscalização;
- Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;
- Executar outras atividades correlatas.

### **3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Ensino Médio ou Técnico Completo.
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo - categoria “B”.

### **4. RECRUTAMENTO:** Mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos.

---

## **PROJETO DE LEI Nº 22 /2019**

### **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a execução de calçamento para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de São Paulo e a Prefeitura Municipal, através do INQUÉRITO CIVIL nº 14.0200.0000653/2013-5, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 – Poder Executivo

02.06 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

02.06.00 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

15.452.0012.1081.0000 – Execução de calçamento para cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2018, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei N.º 1962, de 12 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de junho de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 4.812,49 (quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), destinados a suplementar o credito autorizado pela Lei N.º 1993, de 12 de fevereiro de 2019, que visa a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, em convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Convênio nº 1435/2018, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 – Poder Executivo

02.06 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

02.06.00 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0012.1076.0000 – Recape asfáltico com sinalização - Convênio 1435/2018

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2018, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei N.º 1962, de 12 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de junho de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

**Prefeito Municipal**

---

## REQUERIMENTO

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2019

**Senhor Presidente:**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, conforme estabelece o artigo 233, inciso 18 do Regimento Interno, artigo 35, inciso IX, §2º a 5º, cc artigos 60/1, todos da LOM cc com art. 4º, inciso III do Decreto-lei 201/1967, se officie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para **INFORMAR**, quais agentes políticos causaram dano ao erário público, bem como o número dos processos dos convênios julgados irregulares/andamento.

Guzolândia, 06 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO  
2º Secretário/Vereador

## INDICAÇÃO

### Indicação nº 23/2019.

**AUTORIA:** CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja oficiado junto à empresa Elektro Redes S.A para que seja efetuada a troca dos postes final da Avenida Antonio Cezarin.

**Justificativa:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois na Avenida Antonio Cezarin existe a necessidade de realizar a troca de postes de iluminação o que vem gerando preocupação e medo aos moradores das imediações que utilizam a via no período noturno.

Sendo certo, que em alguns trechos da estrada, os motoristas necessitam transitar dentro de propriedades particulares para ter acesso à estrada.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,  
Guzolândia, 06 de junho de 2019.

---

Cristiano Leonel Barbosa  
**Vereador**

Vereador Apoiador:

---

Carlos Eduardo de Carvalho  
**Vereador**

---

**Indicação nº 24/2019.**

**AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO**

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja oficiado junto à empresa Elektro Redes S.A para que seja colocado postes e luzes no final da Rua Constatino Rodrigues.

**Justificativa:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois na Rua Constantino Rodrigues não ocorreu ainda a instalação de postes de iluminação o que vem gerando preocupação e medo aos moradores das imediações que utilizam a via no período noturno.

Sendo certo, que em alguns trechos da estrada, os motoristas necessitam transitar dentro de propriedades particulares para ter acesso à estrada.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,  
Guzolândia, 06 de junho de 2019.

---

Carlos Eduardo de Carvalho  
**Vereador**

Vereador Apoiador:

---

Cristiano Leonel Barbosa  
**Vereador**

---

**Indicação nº 25/2019.**

**AUTORIA:** PAULO ROBERTO DEL SANTOS .

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que realize estudo para que seja construída lombadas na Avenida João Tim.

**Justificativa:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com a construção de lombadas na Avenida João Tim, nas imediações da Escola Municipal Bairro Limoeiro, tal medida evitará que motoristas empreguem alta velocidade em seus veículos de forma a evitar risco de acidentes à vida de outros condutores, pedestres e principalmente das crianças que frequentam a Escola do bairro.

Saliente-se que a presente propositura visa atender as reivindicações dos moradores da localidade.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,  
Guzolândia, 06 de junho de 2019.

PAULO ROBERTO DEL SANTOS  
**Vereador**

---

**PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.**

---

**Sidney Carlos Gonçalves**  
**Presidente**